

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 087 DE DEZEMBRO DE 2000

CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE -
FUMMEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUMMEA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades do Meio Ambiente
desenvolvidas pelo Município de São Pedro da Aldeia.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE :

I – Recursos provenientes da transferência advindas do FECAM e outras
oriundas do Governo Federal, Estadual, especificamente alocadas para atividades de
preservação do Meio Ambiente.

II – As dotações constantes do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE e as transferências efetuadas pela Prefeitura Municipal.

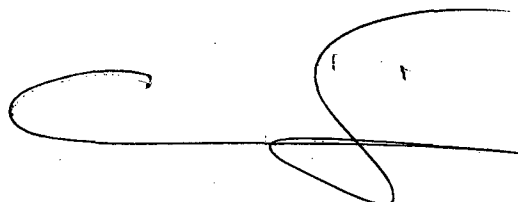
III – Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de
entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV – Rendimentos oriundos de aplicações financeiras de recursos do FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, realizadas na forma da lei.

V – Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos.

VI – Recurso provenientes de serviços.

VII – O pagamento de empréstimos concedidos com os recursos do FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE destinados à recuperação e preservação do Meio
Ambiente.



assinados necessariamente pelo Presidente do FUNDO, pelo Gestor e o Secretário de Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE serão aplicados em:

I – Financiamentos de planos: programas e projetos referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente enquadradas nas diretrizes da Política de Gestão Ambiental aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II – Pagamento pela prestação de serviços técnicos a instituições de direito público e privado pelas execução de programas e projetos específicos do Meio Ambiente e pesca.

III – Aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários para o custeio e manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e preservação do Meio Ambiente e outros programas similares, previamente selecionados e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

IV – Construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar melhor qualidade de vida para a população e que estejam enquadradas na Política Municipal de Gestão Ambiental.

V – Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes a recuperação e preservação do Meio Ambiente.

VI – Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades do Meio Ambiente.

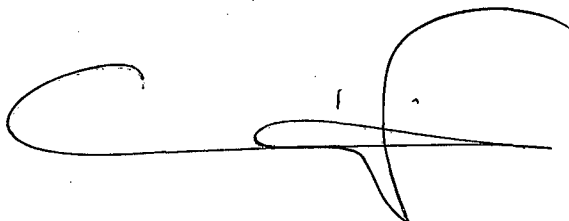
VII – Aquisição de equipamento com recursos do FECAM, do próprio FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, da Prefeitura, de doações, bem como os outro programas Federais, Estaduais e Municipais que possam ser instituídos.

Art. 5º - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Em caso de emergência, perfeitamente definida por entidade competente, e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente, poderá usar parte de seus recursos como subvenção social.

Art. 7º - O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, será administrado por um Conselho composto pelos seguintes membros representados paritariamente pelo poder público municipal e a sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, para mandato de dois anos, a saber.

I – PRESIDENTE DO CONSELHO – Deverá ser membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'C' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

II – GESTOR DO CONSELHO – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, funcionário público.

III – Um representante, do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

IV – Um representante da Associação Comercial de São Pedro da Aldeia.

V – Um representante da Colônia dos Pescadores.

VI – Um representante de Organização não Governamental, ligadas as atividades do Meio Ambiente.

§ 1º - As decisões administrativas serão tomadas em reunião plenária, com participação de pelo menos 2/3 (dois terços), dos integrantes, pela maioria dos votos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será órgão deliberativo e de assessoramento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º – O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação em vigor,

Art. 9º - As contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidas a análise e apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mensalmente, de forma sistemática e anualmente de forma analítica.

Art. 10 – Os saldos positivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurados no balanço no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 11 – O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com critérios previamente discutidos com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 – Os casos não previstos nesta LEI serão resolvidos pela aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 19.12.2000

M. G. Aude
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Pedagogia/Educação, Saúde Pública e
Em 13/12/2000 Fundo Meio Ambiente

M. G. Aude
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
..... de Dezembro de 2000

Carlindo Filho
CARLINDO FILHO
PREFEITO

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 19 de dezembro de 2000

M. G. Aude
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 19 de dezembro de 2000

M. G. Aude
Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE